

COMISSÃO - DESIGNAÇÃO – PORTARIA

Portaria de 8 de agosto de 2005.

Designa a Comissão de Apoio para Suporte Técnico visando a ofertar o posicionamento do gestor e indicar as providências para cada recomendação circunscrita no Relatório de Auditoria n.º 14/2005-Controladoria, contido no Processo n.º 030.000.707/2005/SEF, oriundo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; delega competência administrativa à Comissão designada e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8255/91; o art. 1º da Lei n.º 2.834, de 7 dez. 2001; o art. 14 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 jan. 99; os incisos II, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; tendo em vista o disposto na legislação de regência;

Considerando os termos do Ofício n.º 2102/2005-CONT/DIR, proveniente da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o qual versa sobre o Relatório de Auditoria n.º 14/2005-Controladoria, avaliação da aplicação dos recursos advindos do Fundo Constitucional no exercício de 2004;

Considerando o conteúdo do relatório que circunscreve várias medidas administrativas de ajustamento das decisões das autoridades da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças;

Considerando os termos do despacho exarado no v. do Ofício n.º 2102/2005-CONT/DIR, de 29 jul. 2005, em que já foi determinado às Diretorias de Apoio Logístico e de Finanças o conhecimento do relatório, necessitando que seja concentrado o controle dos atos a serem produzidos, com o necessário apoio técnico aos gestores;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; e da Lei n.º 2.834, de 7 dez. 2001, art. 1º, que determina a aplicação aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber; as disposições da Lei Federal n.º 9.784, de 29 jan. 99, especialmente o art. 14, bem assim as peculiaridades, as circunstâncias e a complexidade no cumprimento das diligências das autoridades requisitantes, resolve:

1) **DESIGNAR** os seguintes oficiais, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que integrem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Apoio para Suporte Técnico, visando a ofertar o posicionamento do gestor e indicar as providências para cada recomendação circunscrita no Relatório da Auditoria n.º 14/2005-Controladoria, nos autos do Processo Administrativo n.º 030.000.707/2005/SEF:

MAJ QOBM/Comb. MARCELO DE SOUZA ROCHA, mat. 00.200-3
(presidente);

MAJ QOBM/Comb. ROBERTO MARCOS ALCÂNTARA, mat. 00218-6
(membro);

CAP QOBM/Comb. PAULO CÉSAR NERY RIBEIRO, mat. 00262-3
(membro).

a) para, a princípio, subsidiar as autoridades do órgão de Direção-Geral e dos órgãos de Direção Setorial, com o objetivo de confeccionar os expedientes que demonstrem o cumprimento das medidas administrativas indicadas pela equipe de auditoria;

b) na hipótese de não-concordância ou concordância parcial com a decisão da equipe de análise, deverá a Comissão lastrear as suas informações com processos, procedimentos ou outros meio legais e possíveis que possam agregar novas informações, as quais não foram consideradas pelos auditores;

c) na hipótese de concordância com o teor da análise ou recomendação, discorrer sobre a forma em que foi implementada a recomendação, para que possa a equipe de análise ter os parâmetros para o acompanhamento;

d) a Comissão apresentará, para cada recomendação, o posicionamento do respectivo gestor e as providências a serem implementadas até o dia 25 de agosto do corrente ano, anexando a documentação que ofereça o suporte fático e jurídico;

2) à Comissão ficam delegadas atribuições para requisitar das autoridades, interna corporis, quaisquer informações, posicionamentos, orientação jurídica, cópia de documento, relatório, dado constante de registro pertinente ao objeto desta Portaria, bem como providências atinentes às recomendações que exijam medidas efetivas ainda não implementadas pela Administração do CBMDF, no cumprimento de cada uma das recomendações.

3) a atuação da Comissão não substitui, bem como não afasta a responsabilidade de cada gestor apontado no Relatório de Auditoria quanto ao cumprimento das recomendações, na esfera do seu plexo de competência.

Cumpra-se.